



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, após constatar haver quórum regulamentar, Lilian Aparecida Arão, Diretora de Educação Profissional e Tecnológica e Presidente deste Conselho, deu início à primeira reunião extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) no ano de 2025, realizada por meio de videoconferência na plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Participaram desta reunião a Diretora Adjunta de Educação Profissional e Tecnológica, Glenda Aparecida de Carvalho, e os conselheiros Caio Franco Gonçalves, Carlos Eduardo Oliveira Andrade, Daniel Henrique Diniz Barbosa, Delma Pereira Caixeta, Edson Marchetti da Silva, Emerson Guilherme Alves Estevam, Evandro Tolentino, Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, José Elias de Oliveira, Luíza Aguiar dos Anjos, Mabel Rocha Couto, Matusalém de Brito Duarte, Natália Valadares Lima, Nestor Dias de Oliveira Volpini, Raphael Franzoni Barbosa e Rodrigo Alves dos Santos. **Aprovação da pauta:** A Presidente propôs a inclusão de dois novos itens na pauta desta reunião: "recurso apresentado por aluno da 3ª série do curso técnico em Hospedagem (*Campus Nova Suíça*) contra decisão do Colegiado do Curso" e "solicitação do Departamento de Linguagem e Tecnologia (DELTEC) para alteração do calendário escolar do ano 2025 para os cursos ofertados na forma integrada nos *campi* de Belo Horizonte". Submetida à votação, a pauta foi aprovada, ficando assim definida: Item 1 – Recurso contra decisão do Colegiado do Curso Técnico em Hospedagem (*Campus Nova Suíça*); Item 2 – Alteração do calendário escolar do ano 2025 para os cursos EPTNM ofertados na forma integrada, nos campi Nova Suíça e Nova Gameleira – Belo Horizonte; e Item 3 – Instrução Normativa referente ao cumprimento do disposto na Lei n. 15.100, de 13 de janeiro de 2025. **Item 1 – Recurso contra decisão do Colegiado do Curso Técnico em Hospedagem (*Campus Nova Suíça*):** A

28 Presidente apresentou aos conselheiros o recurso impetrado por aluno do
29 curso técnico em Hospedagem, na forma integrada, do *Campus* Nova Suíça,
30 que consistia no pedido de reconsideração da decisão do Colegiado do Curso
31 de indeferimento do seu requerimento de aproveitamento de atividades
32 extracurriculares, para fins de conclusão da 3ª série do referido curso. Após
33 amplo debate, a Presidente submeteu à votação e o Conselho aprovou a
34 decisão de referendar a decisão do Colegiado do Curso Técnico em
35 Hospedagem, registrando 12 (doze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e
36 1 (uma) abstenção. **Item 2 - Alteração do calendário escolar do ano**

37 **2025 para os cursos EPTNM ofertados na forma integrada, nos campi**
38 **Nova Suíça e Nova Gameleira – Belo Horizonte:** A Presidente Lilian
39 Aparecida Arão informou que, por meio do memorando eletrônico n. 12/2025
40 – DELTEC, o Departamento de Linguagem e Tecnologia solicitou a alteração do
41 calendário escolar de 2025, com a inserção das datas referentes à aplicação
42 da prova de dispensa de Língua Estrangeira – Inglês por aproveitamento de
43 estudos para os alunos dos cursos ofertados em Belo Horizonte, na forma
44 integrada. Estas são as datas: i) divulgação do edital – abril de 2025; ii) prova
45 escrita - 03/05/2025 a 09/05/2025; iii) entrevistas – 12/05/2025 a
46 16/05/2025; iv) resultado final: 23/05/2025. Submetida à votação, a
47 alteração do calendário escolar de 2025 para os cursos ofertados na forma
48 integrada, em Belo Horizonte, foi aprovada por 9 (nove) votos favoráveis e 5
49 (cinco) votos contrários. **Item 3 – Instrução Normativa referente ao**

50 **cumprimento do disposto na Lei n. 15.100, de 13 de janeiro de 2025:**
51 Considerando a demanda apresentada pelos Diretores de *Campus* referente à
52 definição de procedimentos e orientação para aplicação da Lei n. 15.100, uma
53 reunião do Fórum de Coordenadores de Cursos da EPTNM foi realizada no dia
54 25 de fevereiro de 2025, para elaboração da proposta de Instrução Normativa.
55 Portanto, a minuta da Instrução Normativa ora apresentada foi elaborada com
56 a colaboração dos Coordenadores de Cursos da EPTNM e dos Coordenadores
57 de Assuntos Acadêmicos, observando o disposto na Lei n.15.100, de 13 de
58 janeiro de 2025; no Decreto n. 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 e nos
59 guias de orientação publicados pelo Ministério da Educação sobre esse tema.
60 Após amplo debate e algumas alterações realizadas na redação da proposta
61 inicial, a Instrução Normativa (Anexo I) foi aprovada por unanimidade, para
62 publicação e divulgação à comunidade acadêmica. **Item 4 – Informes da**
63 **Presidente e dos Conselheiros:** Não havendo informes, às doze horas e

64 vinte minutos, a Presidente agradeceu a participação de todos os conselheiros
65 e declarou encerrada a primeira reunião extraordinária do ano 2025. Eu,
66 Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza, Assistente em Administração,
67 lavrei a presente ata que, após sua leitura e aprovação, foi assinada por todos
68 os conselheiros participantes desta reunião. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de
69 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- ii) o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino;
- iii) os guias de orientação do Ministério da Educação (MEC) sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino;
- iv) o que foi discutido na reunião realizada pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica com os coordenadores de cursos da educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) e coordenadores de assuntos acadêmicos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no dia 25 de fevereiro de 2025;
- v) o que foi deliberado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), realizada no dia 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Objeto e âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta diretrizes operacionais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares pelos/as estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas formas integrada, concomitância externa e subsequente, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Conceitos e definições:

Art. 2º No âmbito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: smartphones, tablets, notebooks, smartwatches e afins;

II - Sala de aula: todos os espaços escolares nos quais sejam desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE USO

Art. 3º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos/as estudantes matriculados/as nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, em todo o ambiente escolar.

§1º Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais devem ficar desligados na mochila ou bolsa, caso optem por levá-los ao *campus*.

§2º A guarda e o controle dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais são de inteira responsabilidade do/a estudante.

CAPÍTULO IV DAS PERMISSÕES DE USO

Art. 4º Fica permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para fins estritamente didático-pedagógicos, conforme orientação dos profissionais de educação, bem como nos casos de situações de estado de perigo; estado de necessidade ou caso de força maior.

Parágrafo único. Independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, o estudante poderá usar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde do estudante;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 5º A utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas sem fins didático-pedagógicos sob orientação de profissionais de educação representa infração ao Regime Disciplinar do Corpo Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CD-003/93, de 12 de fevereiro de 1993, observados os Capítulos II e III.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe aos/às estudantes seguir a Lei, as orientações e as normas da escola.

Art. 7º Cabe ao profissional de educação garantir o cumprimento da Lei nas salas de aulas, podendo flexibilizar a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de acordo com o descrito no Capítulo IV, para fins didáticos, a seu próprio critério.

Art. 8º Cabe aos coordenadores de cursos registrar as ocorrências de não cumprimento da Lei comunicadas pelo profissional de educação e tomar as providências previstas no Regimento Disciplinar do Corpo Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CD-003/93, de 12 de fevereiro de 1993

Art. 9º Cabe aos diretores de *campus* formar equipes de trabalho: para informar os responsáveis sobre a Lei nº 15.100/2025 e sobre essa Instrução Normativa; criar/divulgar

meios acessíveis para a comunicação entre pais ou responsáveis e a instituição; organizar espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou servidores que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 15:32)

LILIAN APARECIDA ARAO

DIRETOR - TITULAR

DEPT (11.50)

Matrícula: 1685158

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
28/02/2025 e o código de verificação: **4bb6919965**